



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 21
De 20 de fevereiro de 2025

“Autoriza o Município de Miguelópolis a firmar contrato de patrocínio público com empresas privadas para a realização de festas e eventos, bem como a arrecadar recursos junto ao comércio local e doadores para as realizações como forma de fomento ao turismo, assistência social, geração de emprego e renda, publicidade do município e dá outras providências.”

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de patrocínio público e apoio organizacional com empresa(s) privada(s), associações entidades do terceiro setor, para a realização da tradicional Festa do Peão de Boiadeiros de Miguelópolis, aniversário da cidade, carnaval, chegada do Papai Noel, dia do trabalhador, marcha para Jesus, quermesse, virada do ano na praia artificial e demais festas ou eventos naquele local, ou qualquer outro evento no Município, com o objetivo de fomentar o turismo local, promover a assistência social, gerar emprego e renda e divulgar o Município.

§ 1º especificamente no caso da festa do peão, o contrato de patrocínio deverá prever a obrigatoriedade de realização do evento com portões abertos ao público, garantindo amplo acesso à população.

§ 2º Como contrapartida social, a empresa patrocinada deverá promover a arrecadação de alimentos não perecíveis, que serão destinados a entidades assistenciais do município, ou ainda, doar outros bens a serem especificados em contrato administrativo.

§ 3º - Especificamente com relação à realização da quermesse de São Miguel Arcanjo, as demarcações e vendas dos pontos das barracas, assim como a organização integral do evento, fica a critério exclusivo da igreja.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 2º Fica o Município de Miguelópolis autorizado a arrecadar recursos financeiros junto ao comércio local, empresários e demais doadores interessados, com o objetivo de viabilizar a realização da Festa do Peão de Boiadeiros e de outros eventos destinados ao fomento do turismo, da economia local e da assistência social.

§ 1º Os recursos arrecadados bem como o patrocínio dispendido pelo Município, poderão ser utilizados para custear despesas relacionadas à organização, infraestrutura, segurança, atrações artísticas e demais necessidades dos eventos, sendo que, em se tratando de shows artísticos deverá o Município promover a devida licitação, notadamente na modalidade da inexigibilidade em vista da exigência de exclusividade do artista e renome na mídia, sendo, ainda permitida a contratação direta por qualquer outra modalidade licitatória prevista na lei federal de regência.

§ 2º A arrecadação de recursos deverá ser realizada de forma transparente, com ampla divulgação das contribuições recebidas e da destinação dos valores, em conformidade com as normas de gestão pública.

Art. 3º O contrato de patrocínio e as doações recebidas poderão ser utilizadas para a realização de outros eventos culturais, esportivos e turísticos, que contribuam para a divulgação e desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º As empresas patrocinadoras e doadores poderão divulgar suas marcas, produtos e serviços durante os eventos, respeitando os critérios estabelecidos no contrato e nas normas municipais de publicidade.

Art. 5º O Município de Miguelópolis poderá estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor para auxiliar na arrecadação e distribuição dos alimentos arrecadados, bem como na organização dos eventos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de decreto, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, aos 20 de fevereiro de 2025.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
PREFEITO



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo fomentar o turismo no município de Miguelópolis por meio da realização da tradicional Festa do Peão de Boiadeiros, bem como de outros eventos de caráter cultural e econômico. A captação de recursos junto à iniciativa privada, ao comércio local e a doadores permitirá a realização de eventos de qualidade, sem comprometer os cofres públicos, garantindo acesso gratuito à população e promovendo a arrecadação de alimentos para fins assistenciais.

Além de incentivar a economia local, a iniciativa contribuirá para a geração de empregos temporários, fortalecimento do comércio e maior visibilidade do município em âmbito regional e nacional. A arrecadação direta de verbas por meio de doações proporcionará maior agilidade na organização dos eventos, respeitando os princípios da transparência e eficiência na gestão pública.

A respeito do tema, o STF já decidiu que:

Recursos Extraordinários. Constitucional e Administrativo. Alegação de contrariedade aos arts. 5º, inc. II, 37, caput, e inc. XXI, e 93, inc. IX, da Constituição da República. Realização de evento esportivo por entidade privada com múltiplo patrocínio: Descaracterização do patrocínio como contratação administrativa sujeita à licitação. A participação de município como um dos patrocinadores de evento esportivo de repercussão internacional não caracteriza a presença do ente público como contratante de ajuste administrativo sujeito à prévia licitação. Ausência de dever do patrocinador público de fazer licitação para condicionar o evento esportivo: objeto não estatal; Inocorrência de pacto administrativo para prestar serviços ou adquirir bens. Acórdão recorrido contrário à Constituição. Recursos Extraordinários interpostos contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providos. Recurso Extraordinário contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça julgado prejudicado por perda de objeto.” (STF, Rel. Min. Carmen Lúcia, RE nº 574636/SP, 1ª T., julgado em 16.08.2011).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Miguelópolis, aos 20 de fevereiro de 2025.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
PREFEITO